

LDAV

INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIOVISUAL DE VOTUPORANGA

Microfilmado e Averbado sob nº 25 no
Reg. 753 no Livro/Rolo 1551

Flo.: 1
Rolo: 1551

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VOTUPORANGA-SP

O INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIO VISUAL DE VOTUPORANGA, CNPJ: 02.197.503/0001-24, devidamente estabelecido na Rua: Dona Maria de Freitas Leite nº 2704, Bairro: Vila Nova, Município de Votuporanga-SP, neste ato representado pelo Presidente Agostinho da Silva Iahas, RG:6.870.901-8 CPF:541.240.698-04, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente a Rua: Riolândia nº 2313, Parque das Brisas, CEP: 15502-013, nesta cidade, vem mui respeitosamente requer averbação junto ao registro nº 753, do livro A-4, referente a alterações estatutárias.

Termos em que,
P. Deferimento

Votuporanga, 13 de Agosto de 2019



Agostinho Iahas da Silva
Agostinho Iahas da Silva
Presidente

2. TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA - SP.
ROSELI BARBOZA PRATES - TAB. INTERINA - CASSIA C. G. TOMAZ - SUBSTITUTO.
Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de: AGOSTINHO
DA SILVA IAHAS (14569), do que dou fe
VOTUPORANGA SP, 16 de agosto de 2019. Em test. da verdade.

OTD: 1
eg.: 495448560484957495153575148
RAPHUEL SHIGUEMI SAKAKURA AUX.

UNIT: R\$ 6,28 TOT: R\$ 6,28,5

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE X

511236AA0141206
FIRMA I
117848
Colegio Notarial do Brasil

TABELÃO DE NOTAS
Cassia Cristina Gil Tomaz
Substituto Designado
RG. 21.236.837-0 SSP-SP.
CPF 1.0479.178-39
Votuporanga - Est. São Paulo

Fls.:	2
Rote:	1551

A CIDADE

Quarta-feira, 7 de agosto de 2019

LD AV

INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIOVISUAL DE VOTUPORANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA
Assembléia Geral Ordinária
Convocação

Convidam-se os senhores sócios e membros da diretoria do INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIO VISUAL DE VOTUPORANGA a se reunirem em assembléia geral extraordinária a rua Dona Maria de Freitas Leite nº 2704-Vila Nova, no dia 12 de Agosto de 2019 as 18:30 horas em primeira convocação e as 19:00hrs em segunda convocação, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

-DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA OSC (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) NO ESTATUTO SOCIAL, NA ATA ATUAL DE DIRETORIA E NOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA FORMA DA LEI.

Votuporanga, 07 de Agosto de 2019.

Agostinho da Silva Ianhas

PRESIDENTE

IDAV

INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIOVISUAL DE VOTUPORANGA

Flo.:	3
Rolo:	1551

CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA DA FOLHA 44 DO LIVRO PRÓPRIO, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto de Deficiente Audiovisual de Votuporanga, pauta assunto único: Deliberação e alteração do endereço da OSC (Organização da Sociedade de Civil) realizada no dia 12 de Agosto de 2019, as 19 hrs na sede do Instituto do Deficiente Audiovisual de Votuporanga, à rua Dona Maria de Freitas Leite, nº 2704, bairro Vila Nova CEP: 15.501-205, município de Votuporanga/SP. O Sr. Agostinho da Silva Ianhas deu por aberta a reunião colocando o assunto da pauta ao que todos os presentes aprovaram e deliberaram a alteração do endereço, que passou da Rua Pará nº2060 – Chácara da Aviação para endereço citado acima, no Estatuto do IDAV, na Ata e nos demais documentos que, por ventura sejam exigidos na forma da lei. Na Oportunidade os presentes se manifestaram satisfeitos com a locação do imóvel e cientes das mudanças que deverão ser realizadas para adequar a casa de forma a cumprir as exigências da Vigilância Sanitária e atender as necessidades dos assistidos. Sem mas nada a constar, o presidente deu por encerrada a reunião e lavrei a presente Ata que será lida e assinada pelo Sr. Presidente Agostinho da Silva Ianhas, por mim Secretária e pelos demais presentes.

Votuporanga, 12 de Agosto de 2019



Agostinho da Silva Ianhas
Presidente



Izabel Ricardo Araújo
Secretária



2. TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA - SP.
ROSELI BARROZA PRATES - TAB. INTERINA - CÁSSIA C. G. TOMAZ - SUBSTITUTO.
Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de: IZABEL RICA-
RDO ARAUJO (4021), AGOSTINHO DA SILVA IANHAS (14549), do que dou fe.
VOTUPORANGA SP, 16 de agosto de 2019. Sem test. da verdade.
EPICA TINO - ESCRIVENCO UNIT: R\$ 6,28 TOT: R\$ 12,56,5
4954485650494957495153575054 VALIAO SOLENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE*
RAPHAEL SHIGUENI SAMANDRA - AUX.
QTD: 2



IDAV

INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIOVISUAL DE VOTUPORANGA

Organização da Sociedade Civil Beneficente de Assistência Social
Declarado de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3899 de 24/11/2005
Declarado de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 12699 de 11/07/2007
Declarado de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 2.180 de 12/08/2010
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - sob nº 041/2007
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - sob nº 065/2010

CNPJ: 02.197.503/0001-24 - Rua D. Maria de Freitas Leite, 2704 - Vila Nova - CEP 15501-215 - Votuporanga/SP
Fone: 17 3406-4684 - E-mail: idav.votu@hotmail.com - Fundado em 11 de Agosto de 1997

Flo.:	4
Rolo:	1551

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social do Instituto do Deficiente Áudio Visual de Votuporanga, com as alterações introduzidas pela Assembléia Geral realizada aos 12/08/2019.

CAPITULO I. DO IDAV E SEUS FINS:

Artigo 1º. O INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIO VISUAL DE VOTUPORANGA, também designado pela sigla IDAV, fundado em Assembléia Geral realizada no dia 11 de Agosto de 1.997, com sede na Rua Dona Maria de Freitas Leite nº 2704, Vila Nova, VOTUPORANGA-SP e Foro na Comarca de Votuporanga/SP, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, voltada para a Assistência Social e Filantropia.

Artigo 2º. O IDAV tem por finalidade atender, assessorar e defender os direitos do deficiente auditivo, visual e/ou múltipla deficiência bem como seus familiares, viabilizando ações sócioassistenciais, dentro da proteção social especial de média complexidade, com atividades de:

- a) Propiciar aos usuários ensinamentos de locomoção e mobilidade pessoal, bem como ajuda técnicas a dispositivos de tecnologia para minimizar a deficiência;
- b) Fortalecimento de vínculos familiares, inclusão social e comunitária;
- c) Habilitação e reabilitação dos usuários para o mercado de trabalho e para a sociedade;
- d) Oficinas culturais, educativas, esportivas e de lazer;
- e) Realizar terapias em grupo com acompanhamento de equipe multidisciplinar;
- f) Incentivar e promover ações que visem à capacitação e a profissionalização das pessoas portadoras de deficiência;
- g) Organizar congressos, seminários, encontros, simpósios e cursos em âmbito municipal;
- h) Estimular a realização de estudos e pesquisas referentes à educação, à saúde, ao bem estar social e a reabilitação;
- i) Solicitar junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como aos organismos nacionais e internacionais públicos e privados, recursos financeiros e técnicos visando melhoria do atendimento das pessoas portadoras de atendimento;
- j) Incentivar a parceria com setores relacionados ao mercado de trabalho, contribuindo com a criação de oportunidades para a inserção das pessoas com deficiência neste mercado;

Parágrafo único: no desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará, distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso de seus assistidos, e nenhum tipo de discriminação.

IDAV

INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIOVISUAL DE VOTUPORANGA

Organização da Sociedade Civil Beneficente de Assistência Social
Declarado de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3899 de 24/11/2005
Declarado de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 12699 de 11/07/2007
Declarado de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 2.180 de 12/08/2010
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - sob nº 041/2007

Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - sob nº 065/2010

CNPJ: 02.197.503/0001-24 - Rua D. Maria de Freitas Leite, 2704 - Vila Nova - CEP 15501-215 - Votuporanga/SP
Fone: 17 3406-4684 - E-mail: idav.votu@hotmail.com - Fundado em 11 de Agosto de 1997

Fls.:	5
Roto:	1551

Artigo 3º. São objetivos do IDAV, promoção e integração social da pessoa com deficiência, auditiva, visual ou múltipla nos vários seguimentos de caráter social e profissional.

Artigo 4º- A origem dos recursos da entidade serão captados de recursos disponibilizados pelos órgãos públicos federal, estadual e municipal, bem como de recursos próprios vindo estes recurso dos associados benfeitores que contribuem com a entidade espontaneamente.

Parágrafo Único: É vedada a utilização dos recursos financeiros disponíveis, bem como, dos materiais e utensílios, de posse e propriedade do IDAV, a qualquer título, definitiva ou provisoriamente, para outros fins, exceto para os fins exclusivos ou inerentes ao desenvolvimento das atividades da entidade.

Artigo 5º. O IDAV disciplinará o seu funcionamento em Regimento Interno proposto e aprovado por sua diretoria, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da entidade.

Artigo 6º. Com vistas a cumprir e fazer cumprir suas finalidades e seus objetivos, o IDAV organizar-se-á em unidades de prestação de serviços, em tantas quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelo Regimento Interno, descrito no Artigo 5.º.

CAPITULO II. DOS ASSOCIADOS:

Artigo 7º. O IDAV é constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos em categorias, a saber:

- I. Fundadores: representados por pessoas que idealizaram e consolidaram o IDAV,
- II. Beneméritos: aqueles que prestam serviços de relevância em favor do IDAV.
- III. Benfeitores: Aqueles que recolherem espontaneamente contribuições a entidade.
- IV - Efetivos; após cadastrados, todos que utilizam os serviços do IDAV

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades, o IDAV promoverá o bem estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, religião ou credo político e/ou quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 8º. São direitos dos associados identificados no artigo anterior:

- I. Elegerem e serem eleitos para os cargos eletivos;
- II. Tomarem parte nas assembléias gerais; e
- III. Requererem à Diretoria, conjuntamente com um mínimo de 10% (dez por cento) dos associados, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, declarando o motivo.

Artigo 9º. São deveres do Associado:

- I. Cumprir e acatar as disposições da Diretoria e das resoluções das assembléias;

IDAV

INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIOVISUAL DE VOTUPORANGA

Organização da Sociedade Civil Beneficente de Assistência Social
Declarado de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3899 de 24/11/2005
Declarado de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 12699 de 11/07/2007
Declarado de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 2.180 de 12/08/2010
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - sob nº 041/2007

Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - sob nº 065/2010

CNPJ: 02.197.503/0001-24 - Rua D. Maria de Freitas Leite, 2704 - Vila Nova - CEP 15501-215 - Votuporanga/SP
Fone: 17 3406-4684 - E-mail: idav.votu@hotmail.com - Fundado em 11 de Agosto de 1997

Fis.:	6
Rolo:	1551

Artigo 10º. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelos encargos do IDAV.

Artigo 11º- A admissão dos associados, desde que enquadrados numa das categorias instituídas no Artigo 7.º, far-se-á mediante preenchimento da ficha de adesão elaborada pela Diretoria, nos termos do Regimento Interno em consonância com o presente Estatuto.

§ 1 O Associado poderá, a qualquer momento, requerer seu desligamento do quadro associativo.

§ 2 A exclusão compulsória do associado, somente ocorrerá havendo justa causa e obedecendo ao disposto no Regimento Interno, com a devida deliberação em assembléia geral e caso seja necessário em assembléia extraordinária convocada pela diretoria.

CAPITULO III. DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 12º. O IDAV será administrado:

- I. Pela Assembléia Geral;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal

Artigo 13º. A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos regimentais e estatutários.

Artigo 14º. Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre as alterações do Estatuto;
- III. Deliberar sobre alienação, transferência, hipoteca, ou permuta de bens patrimoniais de propriedade do IDAV; quando convocada.
- IV. Fiscalizar a atuação da Diretoria, exigir esclarecimento ou prestação de contas, bem como destituir os diretores de seus cargos em Assembléia.
- V. Deliberar sobre a extinção do IDAV, nos termos deste Estatuto.

Artigo 15º. Realizar-se-á a Assembléia Geral, ordinariamente, nos meses de junho e dezembro e de forma extraordinária sempre que for convocada na forma prevista neste estatuto;

I-. Deverá ser submetido à apreciação para deliberação na assembléia de janeiro, o relatório de atividades do ano anterior, bem como, a prestação de contas e aprovação do Plano de Ação do ano em exercício;

IDAV

INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIOVISUAL DE VOTUPORANGA

Organização da Sociedade Civil Beneficente de Assistência Social

Declarado de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3899 de 24/11/2005

Declarado de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 12699 de 11/07/2007

Declarado de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 2.180 de 12/08/2010

Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - sob nº 041/2007

Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - sob nº 065/2010

CNPJ: 02.197.503/0001-24 - Rua D. Maria de Freitas Leite, 2704 - Vila Nova - CEP 15501-215 - Votuporanga/SP
Fone: 17 3406-4684 - E-mail: idav.votu@hotmail.com - Fundado em 11 de Agosto de 1997

Fls.:	7
Rolo:	1551

II. A eleição da diretoria e do conselho fiscal do Instituto realizará na segunda quinzena de fevereiro e a posse será em março, para um mandato eletivo de 2 (dois) anos, podendo a mesma ser reconduzida ao cargo por igual período, seguindo deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 16º. As Assembléias realizar-se-ão extraordinariamente:

- I. Por requerimento da própria diretoria
- II. Por requerimento do Conselho Fiscal;
- III. Com requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 17º. A convocação da Assembléia dar-se-á por edital, a ser publicado na imprensa local com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral instalar-se-á em 1.º convocação com cinquenta por cento dos associados e em 2.ª convocação, transcorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número;

Artigo 18º. A Diretoria será constituída por:

- II. Vice - Presidente;
- III. Primeiro - Secretário;
- IV. Segundo - Secretário;
- V. Primeiro - Tesoureiro;
- VI. Segundo - Tesoureiro;

VIII. Diretor Sócio Cultural.

§ 1: É exigida participação de no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos de efetivo exercício conforme mandato, em qualquer dos cargos eletivos na Diretoria do IDAV, para fins de elegibilidade aos cargos de Presidente e Vice- Presidente

§ 2: Em caso de vacância dos cargos, Vice - Presidente e de Diretor de Patrimônio, uma Assembléia Geral Extraordinária será convocada para votar e eleger os ocupantes dos cargos supracitados.

Artigo 19º. Das atribuições da Diretoria:

- I. Compete a Diretoria juntamente com a(o) Assistente Social do Instituto:



~~Copy 2~~ ①

IDAV

INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIOVISUAL DE VOTUPORANGA

Organização da Sociedade Civil Beneficente de Assistência Social
Declarado de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3899 de 24/11/2005
Declarado de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 12699 de 11/07/2007
Declarado de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 2.180 de 12/08/2010
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - sob nº 041/2007
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - sob nº 065/2010

Fis.:	8
Rolo:	1551

CNPJ: 02.197.503/0001-24 - Rua D. Maria de Freitas Leite, 2704 - Vila Nova - CEP 15501-215 - Votuporanga/SP
Fone: 17 3406-4684 - E-mail: idav.votu@hotmail.com - Fundado em 11 de Agosto de 1997

- a) Elaborar relatório e plano de ação bem como executar o mesmo;
- b) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividade;
- c) Promover reuniões com representantes de Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Facilitar a participação de dois assistidos do IDAV, que deverão ser por estes escolhidos para participarem das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, com direito a voz;
- e) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária;

Artigo 20º. A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

Artigo 21º. Das atribuições do Presidente e Vice-presidente:

I. Do Presidente:

- a) Representar o Instituto ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Autorizar a realização de despesas;
- e) Rubricar os livros de contabilidade e atas;
- f) Assinar requisições, ordens de pagamento, cheques, conjuntamente com o tesoureiro.

II. Do Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir a presidência, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, assim como os demais membros da Diretoria, no âmbito de suas competências.

Artigo 22º. Das atribuições do Primeiro Secretário e Segundo Secretário:

I. Do Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- b) Lavrar as competentes atas;
- c) Comunicar em reunião o desenvolvimento das atividades do IDAV;
- d) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Secretaria.

II. Do Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o cargo de Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

IDAV

INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIOVISUAL DE VOTUPORANGA

Organização da Sociedade Civil Beneficente de Assistência Social
Declarado de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3899 de 24/11/2005
Declarado de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 12699 de 11/07/2007
Declarado de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 2.180 de 12/08/2010
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - sob nº 041/2007
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - sob nº 065/2010

Fis.:	9
Rolo:	1551

CNPJ: 02.197.503/0001-24 - Rua D. Maria de Freitas Leite, 2704 - Vila Nova - CEP 15501-215 - Votuporanga/SP
Fone: 17 3406-4684 - E-mail: idav.votu@hotmail.com - Fundado em 11 de Agosto de 1997

Artigo 23º. Das atribuições do Primeiro e Segundo Tesoureiro:

I. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- Arrecadar as contribuições dos associados e contabilizar os recursos;
- Pagar, dar e receber as quitações de despesas do Instituto;
- Apresentar relatórios mensais da receita e despesa;
- Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;
- Apresentar o balanço anual ao Conselho Fiscal;
- Contabilizar o numerário, e organizar a documentação inerente à tesouraria.

II. Compete ao Segundo Tesoureiro;

- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- Em caso de vacância, assumir cargo de Primeiro tesoureiro, até o término do mandato.

Artigo 24º. Das atribuições do Diretor de Patrimônio:

I. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- Emitir parecer sobre aquisição ou venda de bens móveis ou imóveis de qualquer valor;
- Emitir parecer sobre empréstimos bancários ou de qualquer outra espécie ou fonte;
- Deliberar, juntamente com o presidente, sobre reforma de bens móveis e imóveis, sempre que necessário.
- Manter atualizado cadastro de bens móveis, imóveis e semoventes.

Artigo 25º. Das atribuições do Diretor Sócio Cultural:

I. Compete do Diretor Sócio Cultural:

- Promover através da mídia, escrita e falada, campanha de esclarecimentos à sociedade levando informações sobre assuntos ligados à pessoa com deficiência;
- Promover eventos comemorativos e sociais visando à integração e a socialização dos assistidos e seus familiares junto à sociedade;
- Organizar eventos visando à captação de recursos financeiros para entidade;
- Divulgar a entidade: seus objetivos, direitos e deveres e sua atuação na sociedade.

Artigo 26º. Do Conselho Fiscal:

I. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) membros Suplentes, sendo que a Suplência respeitará a seguinte ordem:

IDAV

INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIOVISUAL DE VOTUPORANGA

Organização da Sociedade Civil Beneficente de Assistência Social
Declarado de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3899 de 24/11/2005
Declarado de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 12699 de 11/07/2007
Declarado de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 2.180 de 12/08/2010
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - sob nº 041/2007
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - sob nº 065/2010

CNPJ: 02.197.503/0001-24 - Rua D. Maria de Freitas Leite, 2704 - Vila Nova - CEP 15501-215 - Votuporanga/SP
Fone: 17 3406-4684 - E-mail: idav.votu@hotmail.com - Fundado em 11 de Agosto de 1997

Fls.: 10
Rolo: 1551

- a) Primeira Suplência;
- b) Segunda Suplência;
- c) Terceira Suplência;

§1: O mandato do Conselho Fiscal está ligado ao mandato da Diretoria; em caso de vacância, assumirão os suplentes, até o término do mandato, obedecendo, entretanto, a ordem prevista no "caput" deste artigo.

II - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- b) Examinar o balanço anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Requerer à Diretoria a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

§1: O Conselho Fiscal será presidido pelo membro eleito pelos seus pares.

§2: O Conselho Fiscal poderá se reunir extraordinariamente e julgando necessário contratar auditoria; as despesas oriundas da contratação serão de responsabilidade do IDAV.

Artigo 27º. É vedada a remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, de qualquer natureza aos membros da Diretoria do IDAV, bem como salário a qualquer título.

§ 1: O Instituto não remunera o trabalho prestado por qualquer pessoa que mantenha relação de parentesco com qualquer de seus diretores, Conselheiros e Assessores, na vigência de seu mandato, salvo em caso de notória especialização;

CAPITULO IV. DO PATRIMÔNIO:

Artigo 28º. O IDAV não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 29º. O patrimônio e as fontes de recurso para manutenção do IDAV são constituídos de bens móveis, semoventes, veículos, títulos ou apólices de dívida pública, contribuições espontâneas, auxílios, donativos e subvenção em dinheiro ou espécie.

Artigo 30º- Da Dissolução Social:

I. No caso de dissolução social do IDAV, depois de quitados todos os encargos, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

IDAV

INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIOVISUAL DE VOTUPORANGA

Organização da Sociedade Civil Beneficente de Assistência Social
Declarado de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 3899 de 24/11/2005
Declarado de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 12699 de 11/07/2007
Declarado de Utilidade Pública Federal - Portaria nº 2.180 de 12/08/2010
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - sob nº 041/2007
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - sob nº 065/2010

Fls.:	11
Rol:	1551

CNPJ: 02.197.503/0001-24 - Rua D. Maria de Freitas Leite, 2704 - Vila Nova - CEP 15501-215 - Votuporanga/SP
Fone: 17 3406-4684 - E-mail: idav.votu@hotmail.com - Fundado em 11 de Agosto de 1997

CAPITULO V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 31º. O IDAV será dissolvido por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, sendo que seu patrimônio será doado a uma instituição filantrópica sem fins lucrativos congêneres, de preferência com sede no município de Votuporanga.

Artigo 32º. O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para caso fim.

Artigo 33º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 34º- A entidade aplicará integralmente suas rendas e recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades e dos objetivos, institucionais no território nacional, vedada qualquer outra aplicação dos seus recursos.

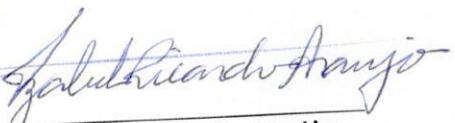
Artigo 35º- A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Votuporanga/SP, 12 de Agosto de 2019.


2º TABELIÃO


Agostinho da Silva Tanhas
Presidenta do IDAV


2º TABELIÃO


Izabel Ricardo de Araújo
1º Secretário do IDAV


2º TABELIÃO


Douglas José Gianoti
Advogado: OAB/SP-105.086

